

**LEI N.º 1.381/2008**

**DATA: 06/05/2008**

**SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a proceder desapropriação de imóvel e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **Lei**:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder desapropriação de 01 (um) terreno urbano, sito no loteamento Nossa Senhora de Lourdes, Imóvel Invernadinha ou Vila Nova, neste Município e Comarca de Pinhão – Pr., de propriedade da empresa **Administradora Hospitalar Foz do Areia**, conforme características do lote, a seguir:

*“Lote urbano n.º 11, quadra n.º 21, medindo 770,0m<sup>2</sup> (setecentos e setenta metros quadrados), localizado no loteamento Nossa Senhora de Lourdes, perímetro urbano, Imóvel Invernadinha ou Vila Nova, no Município e Comarca de Pinhão – Pr., com os seguintes limites e confrontações: mede 14,0m de frente para a Rua João Ferreira da Silva; 55,0m na lateral direita, de quem olha da rua para o lote, confrontando com o lote n.º 10; 55,0m na lateral esquerda, confrontando com o lote n.º 12; e 14,0m na linha de fundos, confrontando com o lote n.º 17, encerrando a descrição desta área.”*

*“O referido lote situa-se na quadra n.º 21 que tem a seguinte formação: Rua João Ferreira da Silva, Rua Rui Barbosa, Rua Hipólito Aires de Arruda e Rua 15 de Novembro.”*

**Art. 2º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação de 660,0m<sup>2</sup> (seiscentos e sessenta metros quadrados) da área expropriada para a Associação Comercial e Industrial de Pinhão – ACIAP e 110,0m<sup>2</sup> (cento e dez metros quadrados) para ser incorporado ao imóvel da Biblioteca Cidadã.

**Parágrafo Único:** A referida área será destinada exclusivamente para construção da sede própria da Associação Comercial e Industrial de Pinhão – ACIAP.

**Art. 3º.** De acordo com o termo de avaliação n.º 001/2008, será efetuado o pagamento da respectiva indenização da área expropriada, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

**Art. 4º.** O pagamento do terreno em questão correrá por conta da dotação orçamentária 04.122.00032-015 – Aquisição de Imóveis, conta 0650-4490.61.00.00 – Aquisição de Imóveis, da Secretaria de Administração.

**Art. 5º.** O imóvel doado reverterá ao patrimônio do Município de Pinhão nos seguintes casos:

- I. não realização da obra no período de até 02 (dois) anos após a efetivação da doação;
- II. desvio da finalidade para a qual está destinada a área;
- III. desativação da associação por período superior a 02 (dois) anos.

**Art. 6º.** A doação é feita gravada com as cláusulas de Inalienabilidade e de Impenhorabilidade.

**Art. 7º.** Os imóveis doados não poderão ser objetos de garantias reais (hipoteca).

**Art. 8º.** Será determinado ao Setor de Patrimônio Público Municipal que sejam efetuadas as providências necessárias para a efetivação da presente desapropriação.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão,  
Estado do Paraná, aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e oito, 43.º Ano de  
Emancipação Política.**

*José Vitorino Prestes*  
*Prefeito Municipal*